

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM**  
**- ESTADO DE SÃO PAULO -**

---

**Lei Nº 019/97 de 16 de abril de 1997.**

“**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUMIRIM  
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

**BENEDITO TADEU FÁVERO**, Prefeito do Município de Jumirim, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei.

**ARTIGO 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, com composição, competência e atribuições definidas nesta Lei sem prejuízo de outras que forem atribuídas em seu regimento interno.

**ARTIGO 2º** - O Conselho Municipal de Educação será composto por 11 membros titulares, com atuação no Município a saber:

- a) 1 representante do Poder Executivo;
- b) 1 representante do Poder Legislativo;
- c) 2 representantes dos professores e especialistas das escolas municipais;
- d) 2 representantes dos professores e especialistas da rede estadual de ensino;
- e) 1 representante do Departamento de Educação e Cultura do Município;
- f) 2 representantes de pais de alunos do ensino público escolar fundamental e médio do Município;
- g) 1 representante do Conselho Municipal de Saúde;
- h) 1 representante dos funcionários das escolas do Município;
- i) 1 representante da Delegacia de Ensino da secretária de Estado da Educação;

**Parágrafo 1º** - Cada uma das instituições relacionadas no “caput” deste artigo deverá indicar, também, um membro suplente.

**Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Municipal de educação serão nomeados por Decreto do Executivo, após indicação das respectivas instituições a que pertencem, podendo ser

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM**

## **- ESTADO DE SÃO PAULO -**

---

substituídos qualquer tempo se houver cessação do vínculo com a instituição que indicou.

Parágrafo 3º - Os membros titulares do Conselho Municipal de Educação e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2( dois ) anos, sendo permitida a recondução por uma única vez e igual período, pelo mesmo segmento.

Parágrafo 4º - Os suplentes substituirão os membros titulares do Conselho nas suas ausências e afastamentos temporários; no caso de vacância de membro titular, a instituição de origem daquele conselheiro fará nova indicação para o restante do mandato.

Parágrafo 5º - As instituições terão 20 ( vinte ) dias de prazo, após a publicação desta Lei, para indicarem seus representantes ao Prefeito Municipal; findo esse prazo, sem que a indicação tenha sido feita, competirá ao Prefeito Municipal fazer a indicação de seu livre arbítrio.

Parágrafo 6º - O Prefeito Municipal dentro de 30 dias da data de publicação desta Lei, nomeará os membros do Conselho, dando-lhes posse no mesmo prazo.

Parágrafo 7º - No mesmo ato, sob a presidência do mais idoso de seus membros, o Conselho escolherá três de seus pares para comporem lista tríplice a ser submetida no prazo de vinte e quatro (24) horas, ao Prefeito Municipal.

Parágrafo 8º - O Prefeito Municipal terá sete (7) dias para nomear um dos componentes da lista tríplice para presidente do Conselho Municipal de Educação.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes competências:

I - formular a política educacional do Município;

II - gerir fundo municipal alocando recursos para os programas;

III - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas destinadas ao fundo de recursos do Conselho;

IV - fiscalizar e acompanhar a execução dos planos educacionais no Município;

V - encaminhar representações aos órgãos governamentais e não governamentais do Município, Estado e União das questões concernentes à educação e ao ensino;

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM**

## **- ESTADO DE SÃO PAULO -**

---

VI - manter intercâmbio do Município, com outros Municípios, com os governos Estaduais, com o governo Federal, entidades estrangeiras visando aprimoramento do ensino;

VII - propor ao chefe do Executivo o estabelecimento de Convênios;

VIII - trabalhar em cooperação com outros órgãos de administração pública e da sociedade civil visando ao equacionamento dos problemas gerais ou específicos da educação e do ensino;

IX - dar acolhimento, seguimento e acompanhamento das representações que venha a receber;

X - elaborar seu Regimento Interno;

ARTIGO 4º - São atribuições básicas dos Conselhos Municipais de Educação:

I - fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;

II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano Municipal de Educação;

III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV - exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em Lei, em matéria educacional;

V - exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual, em matéria educacional;

VI - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

VII - aprovar convênios de ação inter-administrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor Privado;

VIII - propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;

IX - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

X - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando ( merenda escolar, transporte escolar e outros );

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM**

## **- ESTADO DE SÃO PAULO -**

---

XI - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no Município;

XII - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;

XIII - elaborar e alterar o seu regimento.

ARTIGO 5º - Os Membros do Conselho Municipal de Educação não terão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções sendo estas consideradas de relevante interesse público.

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quantas forem necessárias.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

ARTIGO 1º - O Prefeito Municipal empossará os membros do Conselho Municipal de Educação, em sessão extraordinária da Câmara Municipal.

ARTIGO 2º - O Prefeito Municipal nomeará uma Comissão Executiva Provisória, de caráter paritário entre o Poder Público e a sociedade civil que, no prazo compreendido entre a promulgação desta Lei e a posse do primeiro Conselho, encarregar-se-á de efetuar contato com as entidades e segmentos elencados no artigo 2 e tomar providências necessárias para a composição e posse do 1º Conselho.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Educação deverá elaborar seu regimento interno, no prazo de 60 ( sessenta ) dias de sua Posse.

Jumirim, 16 de abril de 1997.

---

Benedito Tadeu Fávero  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM**  
**- ESTADO DE SÃO PAULO -**

---

**PUBLICADO NO GABINETE DO PREFEITO, NA DATA SUPRA**